



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PARECER Nº , DE 2025-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2025-CN, que “abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, crédito especial no valor de R\$ 10.550.000,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente.”

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado MARCOS TAVARES**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 1.253, de 5 de setembro de 2025, submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 16, de 2025-CN, propondo a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, LOA 2025), em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte – CODERN, no valor de R\$ 10.550.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante de seu Anexo I.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) nº 128/2025 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 25 de agosto de 2025, a solicitação de crédito especial proposta pela CODERN objetiva a substituição das atuais defensas utilizadas nos berços 2, 3 e 4 do Porto de Maceió, que se revestiria de caráter estratégico e urgente. Argumenta-se, no documento, que a inclusão do crédito no orçamento de 2025 terá efeito positivo na execução orçamentária da CODERN, pois viabilizará a realização de um investimento já contratado, contribuindo para o adequado cumprimento da programação orçamentária e



* CD259078517000*



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

financeira da empresa. Isso resultaria em maior eficiência na alocação dos recursos disponíveis, com reflexos favoráveis nos indicadores de desempenho institucional, incluindo a taxa de execução do Orçamento de Investimento e o alinhamento ao planejamento estratégico da Companhia. Adicionalmente, a Exposição de Motivos esclarece o seguinte:

A solicitação de crédito adicional especial proposta pela CODERN, no valor de R\$ 10.550.000,00 (dez milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), decorre da não inclusão da ação “15V4 – Substituição de Defensas do Porto de Maceió” na LOA-2025. Tal ação constava na LOA de 2024, tendo sua execução planejada integralmente para aquele exercício. No entanto, em virtude da homologação tardia do processo licitatório, ocorrida apenas em dezembro de 2024, não foi possível promover o empenho dos recursos nem iniciar a execução contratual no exercício de origem.

O art. 2º do Projeto prevê que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata seu art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II da proposição. Segundo a EM nº 128/2025, as ações canceladas, cuja fonte de financiamento é “Recurso de Geração Própria”, não sofrerão impactos relevantes, tendo em vista que não há perspectiva de execução dos projetos para o presente exercício.

De toda forma, em atendimento ao que dispõe o § 16 do art. 51 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO 2025), a Mensagem nº 1.253/2025 reenviada ao Congresso Nacional em 25 de novembro de 2025 complementou a documentação previamente encaminhada com a demonstração dos desvios entre as dotações iniciais e as dotações resultantes, tendo em vista que as categorias de programação objeto de cancelamento sofreram reduções superiores a vinte por cento dos valores estabelecidos na LOA 2025.

Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da LDO 2025, a EM nº 128/2025 registra que a abertura do crédito especial “não provocará impacto fiscal no Orçamento de Investimento - OI, tendo em vista que a suplementação é custeada por cancelamento parcial de dotações orçamentárias da LOA-2025”.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto em exame no prazo regimental.

* C 0 2 5 9 0 7 8 5 1 7 0 0 0





CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do Projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2025 e do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027 (PPA 2024-2027), e à sua conformidade com a LOA 2025.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 16, de 2025-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Deputado MARCOS TAVARES
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259078517000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Tavares



* C D 2 5 9 0 7 8 5 1 7 0 0 0 *